

REGULAMENTO DO SISTEMA CENTRALIZADO DE REGISTO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

(ÂMBITO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

1. O presente regulamento estabelece as regras operacionais aplicáveis à gestão e ao funcionamento do sistema centralizado de registo de unidades de participação em organismos de investimento coletivo, gerido pelo Cecabank, S.A. – Sucursal em Portugal.
2. O Sistema Centralizado e a respetiva gestão são regidos pelas disposições legais relevantes previstas no CVM, no RGA, no Regulamento da CMVM n.º 14/2000, no presente Regulamento, bem como nos demais diplomas legais ou regulamentares emitidos pelas entidades competentes.
3. Para que não subsistam dúvidas, todas as matérias que não estejam especificamente reguladas pelo presente Regulamento estarão sujeitas às regras legais ou regulamentares mencionadas no número anterior.

ARTIGO 2

(DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente Regulamento, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os termos expressos em maiúsculas terão o seguinte significado, salvo se de outra forma definido ou se do contexto resultar sentido diferente:

- a) **Cecabank** – Cecabank S.A. – Sucursal em Portugal;
- b) **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- c) **Contas** – as contas e registos indicados no Artigo 12 (1) *infra*;
- d) **Contas de Controlo** – a Conta de Controlo da Emissão e a Conta Global de Controlo, conforme definidas no Artigo 12 (1) *infra*;

- e) **Contrato de Filiação** – o contrato a ser celebrado entre cada uma das Instituições Filiadas e o Cecabank, nos termos previstos na minuta incluída no Anexo 2;
- f) **CVM** – Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua versão atualizada;
- g) **Dia Útil** – qualquer dia de calendário (à exceção de Sábado e Domingo), em que as instituições bancárias estejam abertas ao público em Lisboa;
- h) **Fecho de Operação** – 12h00 GMT ou 15h00 GMT, consoante a Instituição Filiada e conforme previsto no prospeto do Organismo de Investimento Coletivo;
- i) **Organismo de Investimento Coletivo** – cada um dos organismos de investimento indicados no Anexo 1;
- j) **Instituição Filiada** – a **entidade** autorizada a participar no Sistema Centralizado, nos termos previstos nas regras aplicáveis;
- k) **Instituição Filiada Inadimplente** – tem o significado atribuído no Artigo 6 (3) *infra*;
- l) **VLGF** – valor líquido global de cada Organismo de Investimento Coletivo;
- m) **Ordem** – uma Ordem de Subscrição ou uma Ordem de Resgate;
- n) **Ordem de Resgate** – uma ordem de resgate relativa a uma ou mais UPs, entregue por um titular de UPs a um Afiliado, sendo esta entendida como a declaração de vontade mediante a qual o titular das UPs solicita o reembolso total ou parcial das suas UPs, nos termos da lei e dos documentos constitutivos do Organismo de Investimento Coletivo;
- o) **Ordem de Subscrição** – uma ordem de subscrição relativa a uma ou mais UPs, entregue a um Afiliado, sendo esta entendida como a declaração de vontade mediante a qual o investidor manifesta a intenção de adquirir a qualidade de participante do Organismo de Investimento Coletivo, nos termos da lei e dos documentos constitutivos daquele;
- p) **Regulamento** – o presente regulamento;
- q) **RGA** – Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, na sua versão atualizada;
- r) **Sistema Centralizado** – o sistema centralizado de registo de UPs em Organismos de Investimento Coletivo, gerido pelo Cecabank;

- s) **Sociedade Gestora** – a entidade responsável, de acordo com o regime legal aplicável, pela gestão do Organismo de Investimento Coletivo; e
- t) **UPs** – as unidades de participação, sob a forma escritural, emitidas por cada Organismo de Investimento Coletivo, as quais representam uma fração do património desse Organismo de Investimento Coletivo.

ARTIGO 3

(SISTEMA CENTRALIZADO)

1. O Sistema Centralizado é um sistema centralizado de registo de valores mobiliários, constituído e gerido para registar e controlar, eletronicamente, a emissão.
2. O Sistema Centralizado é composto por conjuntos interligados de contas que, através da constituição e transferência das UPs nelas integradas, visam garantir o registo correto do número de UPs emitidas e em circulação a cada momento, bem como dos direitos a elas associados,
3. O Sistema Centralizado é estruturado e gerido pelo Cecabank, como entidade gestora, e envolve a participação das Instituições Filiadas como entidades registadoras.

CAPÍTULO II – GESTÃO E FILIADOS

ARTIGO 4

(ENTIDADE GESTORA DO SISTEMA CENTRALIZADO)

1. A entidade gestora do Sistema Centralizado é o Cecabank.
2. O Cecabank é a entidade exclusivamente responsável pelo controlo qualitativo e quantitativo das UPs emitidas, estando legalmente habilitado a praticar todos os atos necessários ao exercício efetivo desse controlo e à manutenção do funcionamento adequado do Sistema Centralizado.

ARTIGO 5

(INSTITUIÇÕES FILIADAS)

1. Quaisquer entidades legalmente autorizadas a abrir contas de registo individualizado são elegíveis para solicitarem ao Cecabank a sua admissão como Instituições Filiadas no Sistema Centralizado.
2. Para se tornarem Instituições Filiadas, as entidades elegíveis mencionadas no número anterior deverão:
 - a) Deter, a todo o tempo, os meios humanos, materiais e técnicos considerados adequados pelo Cecabank para aceder e participar no Sistema Centralizado; e
 - b) Celebrar o Contrato de Filiação com o Cecabank em relação ao Sistema Centralizado.

ARTIGO 6

(DEVERES DOS FILIADOS)

1. Sem prejuízo dos demais deveres previstos no presente Regulamento e noutros diplomas legais e regulamentares aplicáveis, as Instituições Filiadas estão obrigados a:
 - a) Cooperar de forma estreita e segundo as regras da boa-fé com o Cecabank e agir segundo critérios de elevada diligência e eficiência em todos os aspetos relacionados com o Sistema Centralizado;
 - b) Prevenir e mitigar quaisquer atos, ainda que praticados por terceiros, que possam prejudicar o normal funcionamento, a integridade, transparência ou credibilidade do Sistema Centralizado;
 - c) Cumprir o Regulamento, o Contrato de Filiação e demais disposições legais e regulamentares a que possam estar sujeitas em virtude da sua participação no Sistema Centralizado;
 - d) Fornecer ao Cecabank, ainda que este não requeira especificamente, toda a informação necessária para efeitos da gestão adequada e do normal funcionamento do Sistema Centralizado e do cumprimento, pelo Cecabank, de quaisquer solicitações que lhe sejam dirigidas pelas autoridades competentes ou pelas Sociedades Gestoras;

- e) Informar de forma tempestiva o Cecabank sobre qualquer irregularidade relativa às UPs, em particular discrepâncias relacionadas com a informação e o saldo nos registos e nas contas onde as UPs estão registadas, caso em que estão ainda obrigados a envidar todos os esforços para retificar tais discrepâncias.
 - f) Assegurar o averbamento, no registo, em cada conta de registo individualizado, assim como a sua tempestiva atualização, no que concerne à titularidade das UPs, incluindo, consoante aplicável, a indicação de que as mesmas são detidas por titular singular, por titulares plurais ou por titular registado que atue por conta de outrem;
 - g) Nos casos em que as UPs estejam registadas em nome de titular que atue por conta de outrem (contas "omnibus"), assegurar a correta organização dos registos e a recolha e conservação dos elementos informativos necessários à identificação, a todo o tempo, de cada participante, das respetivas posições e dos respetivos beneficiários efetivos, para efeitos de exercício de direitos inerentes às UPs e de cumprimento dos deveres legais e regulamentares, nomeadamente em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - h) Quando assegurem a interligação ao Sistema Centralizado de entidades não filiadas, dispor de mecanismos contratuais e operacionais que lhes permitam aceder, em permanência, à informação referida na alínea anterior e comunicar, prontamente, ao Cecabank, de forma autónoma e segregada, as ordens de subscrição e de resgate que lhes sejam transmitidas por essas entidades.
2. Todos os deveres relacionados com o Sistema Centralizado deverão ser cumpridos pelas Instituições Filiadas *vis-à-vis* Cecabank, exceto se o contrário resultar do presente Regulamento.
 3. O não cumprimento das regras previstas no presente Regulamento ou no quadro legal e regulamentar aplicável, mormente o não cumprimento do dever estabelecido no número 1 (d) *supra* por uma Instituição Filiada confere ao Cecabank o direito de resolver o Contrato de Filiação, impedindo-a de deter Contas de Registo Individualizado e ordenando-lhe a transferência das

UPs aí registadas, num prazo razoável, para uma Instituição Filiada que não seja uma Instituição Filiada Inadimplente.

4. No caso de o Cecabank ordenar a transferência das UPs da Instituição Filiada Inadimplente para outra Instituição Filiada, a Instituição Filiada Inadimplente deverá prestar cooperação total ao Cecabank e à Instituição Filiada em causa, de modo a assegurar uma transferência ordenada das UPs no prazo fixado pelo Cecabank, suportando todos os custos e despesas daí emergentes.
5. O disposto nos números 3 e 4 anteriores aplica-se igualmente no caso de uma Instituição Filiada manifestar a sua intenção de denunciar ou resolver o Contrato de Filiação.
6. Quando nos termos dos números anteriores a Instituição Filiada não assegure, no prazo fixado pelo Cecabank a transferência ordenada das UPs para outra Instituição Filiada, as Sociedades Gestoras procederá ao resgate dessas UPs.

ARTIGO 7

(FUNÇÕES E DEVERES DO CECABANK)

1. Enquanto entidade gestora do Sistema Centralizado, o Cecabank deverá desempenhar todas as funções legalmente previstas, nomeadamente:
 - a) A estruturação, administração e o funcionamento do sistema de registo das UPs no âmbito do Sistema Centralizado;
 - b) A prestação de um serviço adequado para o exercício de direitos de conteúdo patrimonial inerentes às UPs;
 - c) A gestão do sistema informático, ao qual estão interligadas todas as Instituições Filiadas do Sistema Centralizado;
 - d) A supervisão e fiscalização do cumprimento, pelas Instituições Filiadas, do Regulamento e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - e) A abertura, movimentação e atualização da Conta de Controlo da Emissão e da Conta Global de Controlo, tal como definidas no Artigo 12 (1) (a) e (c) *infra*.
2. Por forma a desempenhar, de forma rigorosa e adequada, as funções de gestão relacionadas com o Sistema Centralizado, e sem prejuízo dos demais

deveres previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Cecabank está obrigado a, nomeadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento, o Contrato de Filiação e quaisquer disposições legais ou regulamentares a que possa estar sujeito em virtude da gestão do Sistema Centralizado;
- b) Manter um registo escrito das UPs inscritas em cada Conta Global de Controlo e registar, numa base diária, todas as operações a elas associadas, nos termos do Artigo 18 *infra*;
- c) Levar a cabo quaisquer fiscalizações às Instituições Filiadas que possam ser necessárias para verificar o cumprimento, por estas, das regras do Sistema Centralizado;
- d) Controlar, de forma permanente e diligente, o número e características das UPs emitidas e os direitos a elas associados, bem como adotar e implementar todas as medidas necessárias para prevenir e corrigir quaisquer discrepâncias na quantidade (total e por categorias) de UPs a emitidas.

ARTIGO 8

(INFORMAÇÃO ÀS SOCIEDADES GESTORAS)

1. Mediante solicitação escrita das Sociedades Gestoras dirigida ao Cecabank, a informação contida nas Contas de Registo Individualizado relativa às respetivas UPs deve ser facultada à às Sociedades Gestoras no prazo de cinco Dias Úteis.
2. Assim que o Cecabank receba o pedido previsto no número anterior, deve remetê-lo às Instituições Filiadas em causa.
3. As Instituições Filiadas em causa devem prestar a informação solicitada, no prazo de três Dias Úteis a contar da recepção do pedido, por forma a permitir ao Cecabank cumprir o pedido feito pelas Sociedades Gestoras.
4. As Instituições Filiadas devem ainda prestar toda a colaboração e assistência necessárias ao Cecabank para o cumprimento dos deveres estabelecidos no número1.

ARTIGO 9

(INFORMAÇÃO À CMVM)

1. O Cecabank deve informar a CMVM, de forma tempestiva, sobre:
 - a) Qualquer situação de insuficiência de saldo nas contas que compõem o Sistema Centralizado;
 - b) Qualquer discrepância nos saldos das contas que compõem o Sistema Centralizado, mormente entre as Contas de Controlo e as contas recíprocas, que não sejam imediatamente regularizadas; e
 - c) Qualquer irregularidade detectada em relação às UPs.
2. Todas as Instituições Filiadas devem prestar plena cooperação e assistência ao Cecabank no cumprimento dos deveres estabelecidos no número 1 *supra*.

ARTIGO 10

RELATÓRIOS

1. O Cecabank deve preparar relatórios sobre o cumprimento do presente Regulamento, com especial incidência sobre as Contas de Controlo.
2. Os relatórios mencionados no número anterior devem ser preparados mensalmente pela unidade responsável pelo sistema de controlo interno, e anualmente pela sua auditoria interna, devendo manter-se registos suficientes para permitir a verificação do cumprimento dos deveres legais e o exercício de auditoria.
3. O relatório anual, bem como os relatórios mensais, que identifiquem falhas de cumprimento do Regulamento devem ser apresentados ao órgão de administração do Cecabank.
4. Os relatórios mensais e anuais devem ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos desde a data da sua finalização ou da sua apresentação ao órgão de administração do Cecabank.

ARTIGO 11

(RESPONSABILIDADE CIVIL)

O Cecabank responde por todos os danos causados às Instituições Filiadas e aos Organismos de Investimento Coletivo, em consequência de omissão,

irregularidade, erro, insuficiência ou atraso na realização dos registos que lhe compete efetuar e na transmissão das informações que deve fornecer, salvo se provar que tais danos são imputáveis, em todo ou em parte, ao lesado.

CAPÍTULO III – CONTAS

ARTIGO 12

(CONTAS)

1. O Sistema Centralizado é composto pelas seguintes contas:
 - a) **Conta de Controlo da Emissão** – conta aberta pelas Sociedades Gestoras junto do Cecabank para cada Organismo de Investimento Coletivo gerido, sendo a conta recíproca da Conta de Emissão;
 - b) **Conta de Emissão** – registo nas Sociedades Gestoras para cada Organismo de Investimento Coletivo relativo às respetivas UPs emitidas;
 - c) **Conta Global de Controlo** – conta de registo no Cecabank para cada Instituição Filiada, sendo a conta recíproca da Conta Global;
 - d) **Conta Global** – conta aberta junto de cada Instituição Filiada, onde consta a soma das UPs registadas nas Contas de Registo Individualizado, segregada por Organismo de Investimento Coletivo;
 - e) **Conta de Registo Individualizado** – conta de registo aberta junto de uma Instituição Filiada, em nome próprio do respetivo titular ou em nome próprio da Instituição Filiada por conta de outrem, na qual são registadas UPs, de forma individualizada por titular ou de forma agregada por conta de vários titulares, sem prejuízo da correspondente individualização nos registos internos da Instituição Filiada..
2. Cada Conta de Controlo da Emissão e cada Conta de Emissão deve conter a seguinte informação:
 - a) Identificação do respectivo Organismo de Investimento Coletivo, nomeadamente a sua denominação, o seu número de registo junto da CMVM e o seu código ISIN;
 - b) Todas as características da UPs, em particular a sua categoria e os direitos incluídos ou excluídos; e
 - c) O número de UPs emitidas.
3. Cada Conta Global de Controlo deverá revelar, em separado, as quantidades de UPs detidas em cada Instituição Filiada.

ARTIGO 13

(SALDOS)

1. Os saldos em cada Conta de Controlo da Emissão devem ser, a todo o tempo, idênticos à soma dos saldos na respetiva Conta de Emissão.
2. Os saldos em cada Conta Global devem ser, a todo o tempo, idênticos aos saldos na respetiva Conta Global de Controlo.
3. Os saldos na Conta de Emissão devem ser, a todo o tempo, idênticos aos saldos das UPs do respetivo Organismo de Investimento Coletivo nas Contas Globais de todas as Instituições Filiadas.
4. Os saldos em cada Conta Global devem ser, a todo o tempo, idênticos à soma dos saldos das Contas de Registo Individualizado.

ARTIGO 14

(DEVER DE CONSERVAÇÃO)

O Cecabank e as Instituições Filiadas devem conservar toda a informação constante das Contas e respetivos documentos por um período mínimo de 10 (dez) anos a contar da data do seu cancelamento definitivo.

CAPÍTULO IV – SISTEMA DE REGISTO DE UPS

ARTIGO 15

(PRINCÍPIO DAS PARTIDAS DOBRADAS)

1. A cada inscrição ou averbamento numa conta ou sub-conta corresponde a inscrição, movimento ou averbamento inversos na sua conta recíproca.
2. As Instituições Filiadas e o Cecabank devem trocar entre si, de forma tempestiva, todas as informações necessárias à boa execução do princípio referido no número anterior.
3. As Instituições Filiadas e o Cecabank devem regularizar, no mais curto prazo de tempo, todas as situações de irregularidades das UPs ou de discrepâncias nas contas.

ARTIGO 16

(ORDENS DE SUBSCRIÇÃO)

1. No Fecho de Operação de cada Dia Útil, cada Instituição Filiada deve informar o Cecabank de quaisquer Ordens de Subscrição recebidas:
 - a) Até ao Fecho de Operação desse Dia Útil; e
 - b) Após o Fecho de Operação do Dia Útil anterior ou durante o dia anterior que não seja Dia Útil, conforme aplicável.
2. A informação a comunicar ao Cecabank nos termos do número 1 deve ser agregada e incluir, por cada Organismo de Investimento Coletivo, os seguintes elementos:
 - a) O número total de Ordens de Subscrição recebidas, incluindo a respectiva data de liquidação;
 - b) O número total de UPs a ser emitidas, ou o correspondente valor nominal de UPs solicitado para emissão, conforme aplicável, através da execução das Ordens de Subscrição;
 - c) O número total de UPs nas Contas Globais previamente à execução das Ordens de Subscrição.
3. Após receber a informação prevista nos números anteriores, o Cecabank deve confirmar a sua receção à Instituição Filiada, e entregar às Sociedades Gestoras as Ordens de Subscrição, para efeitos da sua execução, emissão das UPs e cálculo do VLGf aplicável às Ordens de Subscrição.
4. Após receber das Sociedades Gestoras informação sobre o VLGf aplicável, o Cecabank deve:
 - a) Submeter à Instituição Filiada a confirmação da execução das Ordens de Subscrição, incluindo o VLGf e o número de UPs emitidas através da execução de tais Ordens;
 - b) Atualizar as Contas de Controlo;
 - c) Informar as Sociedades Gestoras da conclusão das tarefas referidas nas alíneas a) e b) *supra*.
5. As comunicações previstas no presente artigo devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Todos os valores indicados devem ter um número máximo de 5 (cinco) casas decimais; e

- b) O formato da comunicação deve ser o especificado no Anexo 2, e enviado através de *Secure File Transfer Protocol*.

ARTIGO 17

(ORDENS DE RESGATE)

1. No Fecho de Operação de cada Dia Útil, cada Instituição Filiada deve informar o Cecabank de quaisquer Ordens de Resgate recebidas:
 - a) Até ao Fecho de Operação desse Dia Útil; e
 - b) Após o Fecho de Operação do Dia Útil anterior ou durante o dia anterior que não seja Dia Útil, conforme aplicável.
2. A informação a comunicar ao Cecabank nos termos do número 1 deve ser agregada e incluir, por cada Organismo de Investimento Coletivo, os seguintes elementos:
 - a) O número total de Ordens de Resgate recebidas, incluindo a respectiva data de liquidação;
 - b) O número total de UPs a ser resgatadas, ou o correspondente valor nominal de UPs solicitado para resgate, conforme aplicável, através da execução das Ordens de Resgate;
 - c) O número total de UPs nas Contas Globais previamente à execução das Ordens de Resgate.
3. Após receber a informação prevista nos números anteriores, o Cecabank deve confirmar que as Ordens de Resgate são compatíveis com o número de UPs registadas nas Contas Globais de Controlo.
4. No caso de o Cecabank detetar alguma incompatibilidade entre as Ordens de Resgate e o número de UPs nas Contas Globais de Controlo, deve informar de imediato a Instituição Filiada; no caso contrário, deve confirmar a recepção das Ordens de Resgate à Instituição Filiada e submeter às Sociedades Gestoras as Ordens de Resgate para efeitos da sua execução, resgate das UPs e cálculo do VLGf aplicável às Ordens de Resgate.
5. Após receber das Sociedades Gestoras informação sobre o VLGf aplicável, o Cecabank deve:

- a) Submeter à Instituição Filiada a confirmação da execução das Ordens de Resgate, incluindo o VLGf e o número de UPs resgatadas através da execução de tais Ordens;
 - b) Atualizar as Contas de Controlo; e
 - c) Informar as Sociedades Gestoras da conclusão das tarefas referidas nas alíneas a) e b) *supra*.
6. As comunicações previstas no presente artigo devem cumprir os seguintes requisitos:
- a) Todos os valores indicados devem ter um número máximo de 5 (cinco) casas decimais; e
 - b) O formato da comunicação deve ser o especificado no Anexo 2, e enviado através de *Secure File Transfer Protocol*.

ARTIGO 18

(TRANSFERÊNCIA DE UPS)

1. No caso de um titular de UPs transferir as UPs de uma Conta de Registo Individualizado aberta junto de uma Instituição Filiada para uma Conta de Registo Individualizado aberta junto de outra Instituição Filiada, ambas as Instituições Filiadas devem comunicar ao Cecabank a execução de tal operação.
2. O Cecabank apenas pode actualizar as Contas Globais de Controlo após ter recebido a comunicação de transferência das UPs em causa pela Instituição Filiada junto da qual as mesmas se encontravam registadas e a comunicação de recepção de tais UPs pela Instituição Filiada junto da qual as mesmas passaram a estar registadas.
3. As comunicações previstas no presente artigo devem ser feitas no Fecho de Operação de cada Dia Útil, agregadas por Organismo de Investimento Coletivo, e devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Todos os valores indicados devem ter um número máximo de 5 (cinco) casas decimais; e
 - b) O formato da comunicação deve ser o especificado no Anexo 2, e enviado através de *Secure File Transfer Protocol*.

ARTIGO 19

(ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DAS CONTAS DE CONTROLO)

1. Por forma a assegurar, a todo o tempo, a implementação do princípio das partidas dobradas e a consistência entre os saldos referidos no Artigo 13, as Contas de Controlo devem ser atualizadas numa base diária.
2. Após a receção pelo Cecabank da confirmação sobre a execução das Ordens pelas respetivas Sociedades Gestoras e sobre o VLGf aplicável às Ordens, comunicada pelas Sociedades Gestoras nos termos do Artigo 16 (4) e do Artigo 17 (5), o Cecabank deve atualizar cada Conta Global de Controlo e cada Conta de Controlo da Emissão, garantindo que as respetivas inscrições e os respetivos averbamentos são introduzidos em tais contas.
3. No final de cada Dia Útil, a informação trocada entre as Instituições Filiadas e o Cecabank deverá garantir uma correspondência exata entre as Ordens executadas pelas Instituições Filiadas e a Conta de Emissão, durante aquele Dia Útil, e as Contas de Controlo.

ARTIGO 20

(CONTROLO DO SISTEMA CENTRALIZADO)

1. Por forma a assegurar que a informação no Sistema Centralizado é consistente e que as Contas de Controlo são atualizadas corretamente, os seguintes mecanismos de controlo são implementados pelo Cecabank e pelas Instituições Filiadas:
 - a) Numa base diária, e de modo automático, o Cecabank deve informar as Instituições Filiadas e as Sociedades Gestoras do número de UPs emitidas registado nas Contas Globais de Controlo, através do formato especificado no Anexo 2, e as Instituições Filiadas devem confirmar se tal informação corresponde à informação transmitida pelo Cecabank, nos termos do Artigo 16 (4) (a) e do Artigo 17 (5) (a);
 - b) Numa base diária, as Sociedades Gestoras devem submeter ao Cecabank informação sobre o número de UPs emitidas e registadas na Conta de Emissão e o Cecabank deve averiguar se esta informação corresponde à informação registada no Sistema Centralizado;
 - c) Numa base quinzenal, as Instituições Filiadas devem submeter ao Cecabank informação relativa ao número de UPs emitidas registado nas

Contas de Registo Individualizado e o Cecabank deve averiguar se esta informação corresponde à informação registada nas Contas Globais de Controlo, salvo se periodicidade inferior for estabelecida por acordo escrito entre o Cecabank e as Instituições Filiadas, caso em que prevalecerá esta última.

2. No caso de existirem irregularidades relativas às UPs ou discrepâncias entre as Contas, as Instituições Filiadas e o Cecabank devem envidar todos os esforços com vista a regularizar tais irregularidades ou discrepâncias, assim que razoavelmente possível.

ARTIGO 21

(INTEGRAÇÃO E EXCLUSÃO DE UPs)

1. É admissível a integração de novas unidades de participação emitidas por outros organismos de investimento coletivo, mediante solicitação escrita da respetiva Sociedade Gestora e aprovação pelo Cecabank.
2. As UPs podem ser excluídas do Sistema Centralizado, mediante decisão do Cecabank, nas seguintes situações:
 - a) Extinção de uma categoria de UPs; ou
 - b) Transferência de UPs para um outro sistema de registo.
3. Nos casos previstos nos números 1 e 2 *supra*, o Cecabank deve proceder à atualização das Contas de Controlo, através da integração ou exclusão das UPs, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO DE DIREITOS

ARTIGO 22

(EXERCÍCIO DE DIREITOS)

1. Sempre que o exercício de um direito pelos titulares de UPs implique alguma alteração ao número de UPs emitidas, a Instituição Filiada em causa deve informar o Cecabank acerca desse exercício.
2. A informação a ser disponibilizada ao Cecabank nos termos do número 1 *supra* deve ser enviada através do formato previsto nos Artigos 16, 17 e 18.

3. Nos casos em que as UPs estejam registadas em nome de titular que atue por conta de outrem, o exercício dos direitos inerentes às UPs perante o Sistema Centralizado é efetuado com base na legitimação resultante do respetivo registo, sem prejuízo do cumprimento, pela Instituição Filiada em causa, dos deveres de organização e identificação previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI – REGIME TRANSITÓRIO

ARTIGO 23

(REGIME TRANSITÓRIO)

1. As entidades (“Entidades Não Aderentes”) identificadas no Anexo 3 ao presente Regulamento que, à data da respetiva entrada em vigor, tinham em vigor um acordo de distribuição dos Organismos de Investimento Coletivo e que não celebraram o Contrato previsto no Artigo 5º, nº 2 alínea b), ficam sujeitas a regime transitório estabelecido no presente artigo.
2. As Entidades Não Aderentes poderão manter a conta global junto da entidade através da qual, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, era assegurada a distribuição dos Organismos de Investimento Coletivo, desde que (i) a mesma seja Instituição Filada e que (ii) na referida conta global apenas se realizem operações de resgate.
3. Para efeitos do presente regime transitório, às Entidades Não Aderentes não é aplicável o disposto no Artigo 6.º, n.º 1, alínea h) do presente Regulamento.
4. Enquanto se mantiverem as contas referidas no número anterior, a respetiva Sociedade Gestora continuará a disponibilizar às Entidades Não Aderentes toda a informação que deve ser disponibilizada aos respetivos participantes dos Organismos de Investimento Coletivo e as Entidades Não Aderentes deverão disponibilizar aos Participantes que mantenham posições nos Organismos de Investimento Coletivo junto de si, essa mesma informação.
5. As Entidades Não Aderentes enviarão quinzenalmente ao Cecabank, através do formato especificado no Anexo 2, a posição detida em unidades de participação dos Organismos de Investimento Coletivo nas contas globais referidas no 2.

ARTIGO 24

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 29 de maio de 2026.

ANEXO 1

(CONTRATO DE FILIAÇÃO)



CONTRATO DE
FILIAÇÃO.pdf

ANEXO 2

(FORMATO DE FICHEIROS)

Ordens de subscrição, de resgate e de transferência de UPs

Anexo II - REG-ORDGLOB

05	IDENT-DEPOSITORY	PIC	X (5)
05	DISTRIBUTER	PIC	X(12)
05	GLOBAL-ORDER	PIC	9(09)
05	PROD-CODE	PIC	9(05)
05	PROD-NAME	PIC	X(40)
05	CURRENCY	PIC	X(03)
05	ISIN-CODE	PIC	X(12)
05	ORDER-TYPE	PIC	X(15)
05	SHARES-REQUESTED	PIC	S9(12)V9(5)
05	AMOUNT-REQUESTED	PIC	S9(15)V9(2)
05	MAX-SHARES-FOR-REDEMPTION	PIC	S9(12)V9(5)
05	NAV-DATE-PREV	PIC	X(08)
05	PAYMENT-DATE-PREV	PIC	X(08)
05	STATUS-CODE	PIC	X(02)
05	PROC-DATE	PIC	X(08)

Confirmação de receção

Anexo III - REG-ASSET

05	IDENT-DEPOSITORY	PIC	X (5)
05	DISTRIBUTER	PIC	X(12)
05	GLOBAL-ORDER	PIC	9(09)
05	PROD-CODE	PIC	9(05)
05	PROD-NAME	PIC	X(40)
05	CURRENCY	PIC	X(03)
05	ISIN-CODE	PIC	X(12)
05	ORDER-TYPE	PIC	X(15)
05	SHARES-REQUESTED	PIC	S9(12)V9(5)
05	AMOUNT-REQUESTED	PIC	S9(15)V9(2)
05	MAX-SHARES-FOR-REDEMPTION	PIC	S9(12)V9(5)
05	NAV-DATE-PREV	PIC	X(08)
05	PAYMENT-DATE-PREV	PIC	X(08)
05	STATUS-CODE	PIC	X(02)
05	PROC-DATE	PIC	X(08)
05	STATUS-DESCRIPTION	PIC	X(50)

Comunicação do VLGf pela Sociedade Gestora

Anexo VI - Comunicação do NAV

Núm	Descripción del Campo
1	ISIN do fundo
2	Data de cotação
3	Valor de cotação
4	Nº de UPs em circulação
5	Valor do Imposto
6	Juro da UP
7	Moeda Cotação

Confirmação do registo das ordens de subscrição e resgate

Anexo IV - REG-CONTRATA

05	IDENT-DEPOSITORY	PIC	X(5)
05	DISTRIBUTER	PIC	X(12)
05	GLOBAL-ORDER	PIC	9(09)
05	TRANSACTION-CODE	PIC	X(20)
05	ISIN-CODE	PIC	X(12)
05	CURRENCY	PIC	X(03)
05	SHARES-REQUEST	PIC	S9(12)V9(5)
05	AMOUNT-REQUESTED	PIC	S9(15)V9(2)
05	MAX-SHARES-FOR-REDEMPTION	PIC	S9(12)V9(5)
05	SHARES-AWARDED	PIC	S9(12)V9(05)
05	NAV	PIC	S9(06)V9(07)
05	NAV-DATE	PIC	X(08)
05	GROSS-AMOUNT	PIC	S9(15)V9(2)
05	PAYMENT-DATE	PIC	X(08)
05	ORDER-TYPE	PIC	X(15)
05	STATUS-CODE	PIC	X(02)
05	STATUS-DESCRIPTION	PIC	X(30)
05	PROC-DATE	PIC	X(08)

Informação a ser transmitida pelo Cecabank relativa ao número de UPs emitidas registado nas Contas Globais de Controlo

Anexo VII - Stock UP's

Descripción	Longitud	Enteros	Decimales	Formato	Observaciones
Código ISIN	12	12		AN	ISIN de cada fondo
Código BIC de la Entidad Distribuidora	11	11		AN	BIC de cada distribuidora
Fecha posición	8	8		N	AAAAMMDD
Numero UPs	24	16	8	N	Stock de UPs (máximo 8 decimales)

Informação a ser transmitida pela Sociedade Gestora relativa ao número de UPs emitidas registado nas Contas de Emissão

Anexo VI - Comunicação do NAV

Núm	Descripción del Campo
1	ISIN do fundo
2	Data de cotação
3	Valor de cotação
4	Nº de UPs em circulação
5	Valor do Imposto
6	Juro da UP
7	Moeda Cotação



FORMATO DE
FICHEIROS.xlsx

ANEXO 3

(ENTIDADES NÃO ADERENTES)

- Banco ActivoBank, S.A.